

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## Proposição ao Projeto de Lei nº 77/2023

“Altera a Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que: “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO A P R O V A:

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos e o organograma de organização administrativa do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam instituídos o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos e o organograma de organização administrativa do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo.

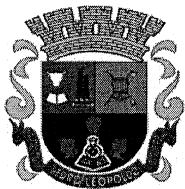
**Art. 2º** Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo X, previsto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 56-A à Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 56-A. A Câmara Municipal poderá expedir regulamentações quanto à organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, observado o previsto no Anexo X desta Lei, por meio de Ato da Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



**Art. 5º** Ficam acrescentadas 3 (três) vagas ao cargo em comissão de Assessor Político e 3 (três) vagas ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete, previstos respectivamente nos códigos 1 e 2 do Anexo I da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021.

**Art. 6º** Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo em comissão de Assessor de Compras e Contratos, previsto no código 5 do Anexo I da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, de CCII para CCV.

**Art. 7º** Ficam acrescentadas 2 (duas) vagas ao cargo em comissão de Assessor Administrativo, previsto no código 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021.

**Art. 8º** Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor Financeiro e de Orçamento, previstas no Anexo VII – B da Lei Municipal nº 3.597, de 15 de abril de 2021, que passam a ser as que se seguem:

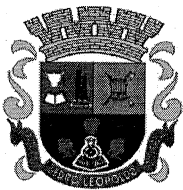
**CARGO: Assessor Financeiro e de Orçamento**

(...)

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;
2. estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro;
3. auxiliar a inspetora financeira na administração e no controle dos pagamentos e aplicações financeiras;
4. examinar as matérias de sua competência que demandem autorização superior (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) antes de serem submetidas à apreciação do Presidente;
5. realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência;

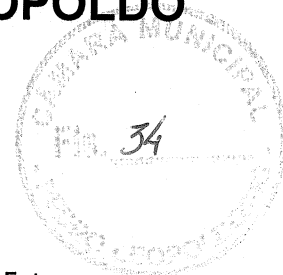
*Ass. J. P.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS


COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



6. atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações e documentos;
7. assessor a construção do PPA, LDO e LOA;
8. assistir e assessorar o Presidente e o Diretor Geral na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros;
9. manter devida e corretamente atualizado o sistema informatizado da Câmara Municipal relativamente às atividades que lhe competem;
10. auxiliar na elaboração do orçamento anual do legislativo, executando e aplicando o mesmo, em todas as suas fases, durante o exercício;
11. controlar o saldo bancário em conjunto com a Inspetora Financeira;
12. efetuar o pagamento físico das notas de liquidação devidamente assinadas;
13. orientar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal, quanto ao aspecto financeiro;
14. processar e realizar pagamentos, executando todas as funções atinentes à Tesouraria do Poder Legislativo;
15. orientar o Controle Interno quanto necessário o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de forma escrita, quando requisitado, ou através de sistemas desenvolvidos pelo TCE para esta finalidade;
16. auxiliar nas prestações de contas, por meio de relatórios, conferências e orientações atinentes ao aspecto financeiro;
17. realizar conciliação bancária mensalmente a fim de informar o gestor sobre o cumprimento do orçamento e as disponibilidades econômico-financeiros;
18. auxiliar o Diretor Geral quando solicitado atinentes ao aspecto financeiro;
19. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem solicitadas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo desde já seus efeitos, com exceção do previsto em seu art. 5º que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

  
Eldir José Batista  
Presidente



ANEXO ÚNICO

ANEXO X  
ORGANOGRAMA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A - QUADRO HIERÁRQUICO POR SUBORDINAÇÃO TÉCNICA

